



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de doação, do bem municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial (área institucional) para a de bem dominial, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito, para os fins previstos nesta Lei:

“Imóvel foreiro municipal, situado à Rua Espírito Santo, Bairro Pirajá, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 201,89m (duzentos e um vírgula oitenta e nove metros), limitando-se com a Rua Espírito Santo (Con. Dec. Lei nº 041 – 21/08/1934); LADO DIREITO: 58,10m (cinquenta e oito vírgula dez metros), limitando-se com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR; LADO ESQUERDO: 68,85m (sessenta e oito vírgula oitenta e cinco metros), limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá (AGESPISA); FUNDOS: 20,67m + 45,66m + 116,52m (vinte vírgula sessenta e sete metros, mais quarenta e cinco vírgula sessenta e seis metros, mais cento e dezesseis vírgula cinquenta e dois metros), limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá (AGESPISA), perfazendo uma área total de 11.649,07m² (onze mil, seiscentos e quarenta e nove vírgula zero sete metros quadrados) e perímetro de 511,69m (quinhentos e onze vírgula sessenta e nove metros), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/CENTRO-NORTE, constante às fls. 03/06, dos autos do Processo Administrativo nº 048.00981/2017, de 21.06.2017 (apenso nº 047.01259/2016, de 07.12.2016).”

Art. 2º A alienação, a título de doação, em tela dar-se-á em favor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, destinando-se à regularização de área onde estão situados o Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU e o Centro de Ciências Agrárias - CCA, não podendo ao imóvel ser conferida outra destinação, sob pena de imediata e automática reversão do bem doado ao patrimônio municipal, nos termos do Processo Administrativo nº 048.00981/2017, de 21.06.2017 (apenso nº 047.01259/2016, de 07.12.2016).

Art. 3º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

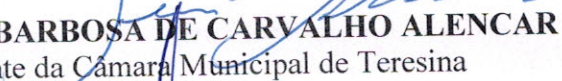
APROVA:

Art. 4º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 17, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 05 de setembro de 2018.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA
1ª Secretário


Ver. ÍTALO PALMEIRA DIAS DO RÊGO BARROS
2ª Secretário